



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 21 / 6 / 00	
D.O.U. 20 / 6 / 00	Seção I.E.P. 14
ATO: PM 862	21/6/00
D.O.U. 26 / 6 / 00	Seção I.E.P. 13

INTERESSADO: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23000.000860/99-80		
PARECER Nº: CES 558/2000	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 07/06/2000

I - RELATÓRIO

A Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, entidade mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, solicitou, nos termos da Portaria MEC 641/97, autorização para funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, a ser ministrado pela referida Faculdade, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno.

Após o pronunciamento do DEPESES/SESu/MEC pelo prosseguimento do projeto de autorização de funcionamento do curso, de acordo com o Parecer 096/99, foi designada a Comissão de Avaliação pela Portaria 1.149, de 13/08/99, para examinar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição e do curso, concluindo:

“A Comissão de Verificação instituída pela Portaria nº 1149/99 – SESu/MEC para verificar as condições para o funcionamento do Curso de Ciências Biológicas-Licenciatura a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista entende que não há restrições referentes ao Projeto Pedagógico, Corpo Docente, Biblioteca e Espaço Físico. Assim sendo recomenda a autorização para seu funcionamento” (sic.)

Pela Informação 063/99, a CGLNES/SESu/MEC ponderou sobre a situação jurídica da utilização do imóvel cedido ao particular pela Prefeitura, conquanto esta o mantivesse sob comodato com o Estado, o que suscita indiscutível insegurança para o regular funcionamento da Instituição de Ensino e o seu credenciamento para continuar oferecendo cursos atuais e novos. Diante disto, o Conselheiro Relator decidiu por baixar o processo em diligência sob nº CES 03/2000. A Instituição, em seu cumprimento, esclareceu a regularidade do seu credenciamento, atuando desde 1971, inclusive tendo sido reconhecida como “Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro pelo Decreto nº 73.946, de 16 de abril de 1974” (sic. Relatório COSUP nº 886/69), e atualmente com quatro cursos reconhecidos (Letras,

Pedagogia, História e Matemática). Acrescentou, ainda, que vem adotando todas as gestões possíveis no sentido da regularização definitiva do imóvel, como consta dos autos, fazendo anexar o Ofício nº 04/2000, dirigido ao Governo do Estado, propondo a compra do prédio, vez que o Governador do Estado informara ser iminente o encaminhamento de mensagem do Projeto de Lei para a Assembléia Legislativa de forma a permitir a alienação por venda a terceiros ou por permuta.

Em seguida, a SESu/COSUP emitiu a Informação 028/2000 sobre o atendimento da diligência determinada, quanto à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, a ser ministrada pela “Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro” e informa expressamente que, pelos documentos acostados o Governo do Estado de São Paulo “declara que o referido imóvel deixará de integrar o patrimônio estadual, não havendo objeção para que nele se instale a FANORP”, aduzindo ainda o seguinte:

“Convém referenciar-se à Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, em que a municipalidade informa que o processo de permuta de imóveis recebeu parecer favorável dos órgãos técnicos e aguarda homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado e reafirma também seu propósito de viabilizar a concessão do imóvel, situado à Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, para a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista pelo prazo de 50 anos.”

Cumprê destacar, ainda, que a Instituição, através do Ofício 63/2000, encaminhou documentação complementar que comprova a viabilidade de regularização do imóvel, tendo em vista a assinatura de compromisso entre a Prefeitura e a Câmara Municipal de Bebedouro.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, com 2.880 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, no turno noturno, com 100. (cem) vagas totais anuais, duas turmas de 50 (cinquenta) alunos, sob regime de matrícula semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente em anexo e acolhidos o Relatório SESu/COSUP 886/99 e a Informação SESu/COSUP 028/2000, que passam a fazer parte integrante deste voto, recomendando-se que a SESu/MEC proceda ao acompanhamento das gestões relacionadas com a permanência da Instituição Mantida no imóvel em que oferece os seus cursos.


Brasília-DF, 07 de junho de 2000.



Conselheiro(a) José Carlos Almeida da Silva – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, 07 de junho de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA PLENA

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

PERÍOD O	DISCIPLINAS	CARGA HORÁR IA
1º	BIOLOGIA CELULAR	72
	ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	108
	QUÍMICA GERAL E INORGÂNICA	72
	MATEMÁTICA	72
	LÍNGUA PORTUGUESA	36
SUBTOTAL		360
2º	QUÍMICA ORGÂNICA	72
	VEGETAIS INFERIORES	72
	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA	72
	ZOOLOGIA DOS INVERTEBRADOS	108
	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	36
SUBTOTAL		360
3º	BIOQUÍMICA	90
	GENÉTICA	72
	ZOOLOGIA DOS VERTEBRADOS	108
	FÍSICA	90
SUBTOTAL		360
4º	VEGETAIS SUPERIORES	72
	BIO ESTATÍSTICA	72
	ECOLOGIA GERAL I	72
	INTRODUÇÃO À COMPUTAÇÃO	72
	EDUCAÇÃO NO BRASIL	36
	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	36
5º	BOTÂNICA ESTRUTURAL E FUNCIONAL	108
	EVOLUÇÃO	72
	ECOLOGIA GERAL II	108
	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	36
	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	36
SUBTOTAL		360
6º	PARASITOLOGIA GERAL	72
	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA	72
	MICROBIOLOGIA E IMUNOLOGIA	108
	DIDÁTICA GERAL	72
	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	36
	SUBTOTAL	
7º	DISCIPLINAS OPTATIVAS	72
	BOTÂNICA ECONÔMICA	72
	DIDÁTICA ESPECIAL EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	36

	PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM CIÊNCIAS	180
	SUBTOTAL	360
8º	GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA	72
	DISCIPLINA OPTATIVA	72
	PROJETO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL	36
	PRÁTICA DE ENSINO SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM BIOLOGIA	180
	SUBTOTAL	360
	TOTAL GERAL	2.880



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BEBEDOURO
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS – LICENCIATURA PLENA

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Adriano Ap. Tokunaga	Introdução à Computação	Mestre
Andréia Alves Rezende	Vegetais Inferiores Vegetais Superiores	Mestra
Aurélia de Fátima Mazon	Genética	Doutoranda
Cheuli Chiu de Lima	Psicologia da Educação I	Mestre
Eliana Collucci	Zoologia dos Invertebrados	Doutoranda
Lindamar Maria de Souza Minelli	Histologia e Embriologia	Doutoranda
Maria Luiza Paiva e Silva Lelis	Matemática Bio-Estatística	Doutora
Maura Antônia da Silva	Bioquímica	Mestra
Odair Alfredo Gomes	Anatomia e Fisiologia Humana	Doutorando
Odila Rigolin de Sá	Biologia Celular Zoologia dos Vertebrados	Doutora
Osvaldo Eduardo Aiello	Física	Doutorando
Renata Nascimento Silva	Sociologia da Educação	Doutoranda
Rinaldo Guariglia	Língua Portuguesa	Mestre
Roni Antônio Mendes	Química Geral e Inorgânica Química Orgânica	Mestre
Rosa Maria Tóro	Ecologia Geral I	Mestra
Vicente de Paula Almeida Júnior	Educação no Brasil	Mestre

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

INFORMAÇÃO SESu /COSUP N.º 028 /2000

558/00 lu
82
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

Processo nº : 23000.000860/99-80

Interessado : ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA

CGC : 57.713.281/0001-47

Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 03/2000 referente à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Biológicas, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Em atendimento à Diligência CES/CNE nº 03/2000, de 27/01/2000, referente à apresentação de documentos comprobatórios da regularização do imóvel utilizado pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista para a oferta do curso de Ciências Biológicas, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro, a que se refere a Informação nº 063/99 da SESu/CGLN, de forma a indicar que a Instituição alí permanecerá pelo tempo necessário, pelo menos, à conclusão da turma a ser iniciada, encaminhe-se o que se segue.

Atendendo à determinação do CNE, a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista encaminhou a esta Coordenação, em 14 de março de 2000, o Ofício nº 35/2000, acompanhado do histórico das ocorrências referentes à regularização de imóvel, onde informa :

- está em curso um processo de nº 98/0000/99, junto ao Governo do Estado de São Paulo, objetivando a permuta do imóvel ocupado pela FAFIBE/FANORP, de propriedade daquele Estado, e o prédio de propriedade da Prefeitura de Bebedouro que abriga a Escola Estadual "Professor Stélio Machado Loureiro", situado na rua General Osório nº 915 e
- alternativamente está em análise na Procuradoria de Patrimônio Imobiliário de São Paulo, proposta da Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista para aquisição do imóvel localizado à Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, onde funciona a FAFIBE.

A documentação anexada ao processo incorpora dentre outros o Ofício nº 848/99 – SGGE, datado de 12/01/2000, do Secretário de Governo e

sf

Gestão Estratégica do Estado de São Paulo, dirigido ao Prefeito de Bebedouro, esclarecendo que o comodato do imóvel atualmente ocupado pela FAFIBE ocorreu em 17/06/1971, portanto em data anterior à vedação trazida pelo art. 246 da Constituição Estadual de 05/10/1989. Além disto, declara que o referido imóvel deixará de integrar o Patrimônio Estadual, não havendo objeção para nele se instale a FANORP.

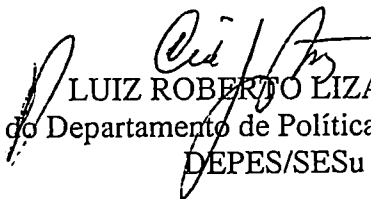
Convém referenciar-se à Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Bebedouro, em que a Municipalidade informa que processo de permuta de imóveis recebeu parecer favorável dos órgãos técnicos, e aguarda homologação do Exmo. Sr. Governador do Estado e reafirma também seu propósito de viabilizar a concessão do imóvel situado à Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, para a Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, pelo prazo de 50 anos.

Com estas informações complementares, retorne-se o presente processo ao Conselheiro José Carlos Almeida da Silva para deliberação.

Brasília, 29 de março de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu